



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 226/2024, que visa alterar a redação do caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº. 34, de 24 de maio de 2022), de autoria da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa do G.:O.:P.:, objeto da Prancha de 14 de novembro de 2024 da E.:V.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, II do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Complementar**, que visa alterar a redação do caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar 34 de 24 de maio de 2022), de autoria da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa do G.:O.:P.:, objeto da Prancha de 14 de novembro de 2024 da E.:V.:.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

No referido projeto, que vem assinado por 51 (cinquenta e um) VV.:MM.:DD.:, o proponente objetiva adequar artigo de lei à correta grafia que pretendiam os legisladores originários, sanando dúvidas quanto ao assunto tratado no Título XIII do Regulamento Geral do GOP - DAS PROPOSTAS DE REFORMA OU EMENDA ESTATUTÁRIA - que contempla o artigo 131 e seus parágrafos e incisos, garantindo que todos os VV.:MM.:DD.: compreendam as exigências formais e evitando possíveis interpretações conflitantes que possam comprometer a harmonia da Casa, trazendo no bojo da propositura os embasamentos legais para tal.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 26 de fevereiro de 2025, E.:V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: EDUARDO LUIZ NUNES

ARLS Fraternidade Paulista nº 009 - Barretos

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI

ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI

ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: LUIS CARLOS SARTI JÚNIOR

ARLS Luz do Oriente nº 449 – Limeira



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI N.º ____ DE _____ DE _____ DE 2025, DA E.: V.º..

Altera a redação do caput do artigo 131, e seus §§ 3º, 4º e 9º do Regulamento Geral do GOP (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022).

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 131 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº. 34, de 24 de maio de 2022), passa a ter a seguinte redação, com a alteração do caput, dos §§ 3º, 4º e 9º, e sem alteração dos demais parágrafos e incisos:

Art. 131 Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, ou do Grão-Mestre.

§1º (sem alterações).

§2º (sem alterações).

§3º Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda estatutária, favoravelmente, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Geral, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, devendo haver um intervalo entre uma e outra sessão de pelo menos dez dias.

§4º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença em Plenário, de 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados:

I - (sem alterações);



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

II - (sem alterações).

§5º (sem alterações).

§6º (sem alterações),

I - (sem alterações);

II - (sem alterações);

III - (sem alterações);

IV - (sem alterações);

V - (sem alterações).

§7º (sem alterações).

§8º (sem alterações).

§9º O quórum de votação para aprovação de alteração estatutária, é o descrito no art. 43 do Estatuto Social, ou seja, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNANDES
Grão Mestre